

Dispõe sobre a obrigação das Organizações Sociais contratarem os serviços de segurança e vigilância fornecidos pelo Programa Estadual de Integração na Segurança – PROEIS.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, com entrada em vigor da Lei nº 5.026, de 19 de maio de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 30.780, de 2 de junho de 2009, diversos equipamentos públicos municipais passaram a ser geridos por organizações sociais;

CONSIDERANDO que é necessária a contratação de serviços de segurança e vigilância em tais equipamentos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 42.875, de 15 de março de 2010, instituiu o Programa Estadual de Integração na Segurança -PROEIS ;

DECRETA:

Art. 1º As Organizações Sociais que façam a gestão de equipamentos públicos municipais, quando necessitarem realizar a contratação de serviços de segurança e vigilância para essas instalações deverão contratar, preferencialmente, os serviços fornecidos pelo Programa Estadual de Integração na Segurança – PROEIS.

Parágrafo único. A remuneração do serviço previsto no “caput” é de responsabilidade da Organização Social.

Art. 2º Os editais de seleção de organizações sociais que forem publicados pelo Município do Rio de Janeiro a partir da data de entrada em vigor do presente Decreto deverão conter a previsão da obrigação da Organização Social utilizar os serviços de



segurança e vigilância fornecidos pelo Programa Estadual de Integração na Segurança – PROEIS, na forma prevista no art. 1º do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2012 - 448º da Fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

D. O RIO 17.05.2012